

CONTRATO Nº 016/ 2023 - FCCHBF

REF.:

Processo Licitatório nº. 014/2023.
Inexigibilidade nº. 014/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILo BORBA FILHO - FCCHBF, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A NOBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELI-ME,NA FORMA ABAIXO.

Contrato de prestação de serviços Musicais, que firmam de um lado, como **CONTRATANTE**, A **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILo BORBA FILHO - FCCHBF**, com sede Av. Dr. Costa Lima, sn, Santa Luzia, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.653.479/0001-77, representado neste ato pelo Presidente **Sr. Cicero Nonato Rodrigues da Silva**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Jardineiro Antônio de Almeida Silva, nº 44, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 6494661 – SSP/PE e CPF nº. 048.070.914-92, doravante denominado de contratante; e de outro lado a empresa: **DEADLINE PRODUÇÕES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202901957, com sede Rua Dois, 25, Loja:101a;cxpst:16, Maranguape I Paulista, PE, CEP 53444380, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 47.412.593/0001-67, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO WAGNER DE MARTINS BASTOS SILVA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/06/1994, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 102.295.624-85, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07540534420, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GENERAL CANABARROS, 495, PARATIBE, PAULISTA, PE, CEP 53415300, BRASIL. Denominado de contratado, firmam nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações do presente Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL: GRAZI ALMEIDA APRESENTAÇÃO NO DIA 22/09/2023 e LUANNY VITAL APRESENTAÇÃO NO DIA 23/09/2023 NAS FESTIVIDADES DO FORROMARES 2023 NO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE.

DATA	ATRAÇÃO MUSICAL	VALOR	LOCAL	DURAÇÃO
22/09/2023	GRAZI ALMEIDA	R\$ 40.000,00	PATIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA - CENTRO	01h30min
23/09/2023	LUANNY VITAL	R\$ 40.000,00	PATIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA - CENTRO	01h30min

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO:



A contratação de serviços para o objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal n. 8.666/93, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único - O objeto deste contrato é decorrente do processo nº 014/2023, de inexigibilidade 014/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) Em retribuição pela execução do serviço a contratante: (Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho), pagará a contratada: **(DEADLINE PRODUÇÕES LTDA - CNPJ nº 47.412.593/0001-67)**, o valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- b) O pagamento será efetuado em 01 parcela:
Forma de pagamento:
100%: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) pagos em até 02 Dias úteis após realização do Show, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- c) A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- e) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- f) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- g) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada

CLÁUSULA QUARTA: FONTES DE RECURSOS:

- a) As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

13 392 1301 2106 0000 - Manutenção de Eventos Cívicos, Folclore, Artístico
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Constantes no orçamento geral do Município no exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- a) O presente contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pela Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho.
- b) Os Shows terá duração de 1:30h (Uma hora e trinta minutos) cada, para esta apresentação, com horário previsto conforme grade de programação da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILÓ BORBA FILHO do dia 22



de setembro de 2023 (**GRAZI ALMEIDA**) e dia 23 de setembro de 2023 (**LUANNY VITAL**) , no FORROMARES 2023 de Palmares /PE.

Sub Cláusula Única – O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE:

São Encargos da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados,
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços Prestados pelo contratado.
- c) fiscalizar e acompanhar os serviços.
- d) efetuar todas as obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

São encargos da contratada:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros quando da execução dos serviços.
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridos na execução deste contrato.
- d) assumir todas as responsabilidades inerentes a Contratante constantes no Termo de Referencia

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia na execução dos serviços sem o devido elenco de procedimentos previstos neste Termo de Referência ofertados com qualidade de atendimento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a partir da Notificação da Administração;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sua aplicação.



CLÁUSULA NONA: – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- a) **DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR:** Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas.
- b) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções do art.87, III e IV, da Lei 8.666/93 e demais cominações legais

CALUSULA DECIMA : - DA RESCISÃO, DO FORUM E DISPOSIÇÕES:

- a) O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique á outra formalmente, sendo assegurado á prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.

Sub Cláusula Única – Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importânciа correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do destrato.

- b) É eleito o Fórum do município de Palmares - PE, como único competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Palmares - PE, 22 de setembro de 2023

CONTRATANTE:



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILo BORBA FILHO
CNPJ: 08.653.479/0001-77
Cicero Nonato Rodrigues da Silva
CPF: 048.070.914-92
Presidente



Avenida Dr. Costa Lima, s/n – Santa Luzia – Antiga Estação Ferroviária – CEP: 55.540-000 – Palmares – PE.
Fone (81) 3661-1577 – CNPJ nº. 08.653.479/0001-77

CONTRATADA:

DEADLINE PRODUÇÕES LTDA
CNPJ nº 47.412.593/0001-67
EDUARDO WAGNER DE MARTINS BASTOS SILVA
CPF nº 102.295.624-85



Avenida Dr. Costa Lima, s/n – Santa Luzia – Antiga Estação Ferroviária – CEP: 55.540-000 – Palmares – PE.
Fone (81) 3661-1577 – CNPJ nº. 08.653.479/0001-77